



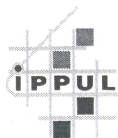
TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **ESTADO DO PARANÁ - HOSPITAL DR. ANÍSIO FIGUEIREDO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 042/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 102039/2014, de um lado **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Estadual da Saúde, representado neste ato por MICHELE CAPUTO NETO, inscrito no RG sob nº 3.048.149-6 e CPF sob nº 570.893.709-25 e **HOSPITAL DR. ANÍSIO FIGUEIREDO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.866/0037-50, com sede na rua Odilon Braga, 199, conjunto Sebastião de Melo Cesar, Londrina-Paraná, representado neste ato por seu administrador WALTER MARCONDES FILHO, inscrito no RG sob nº 580.423 e CPF sob nº 189.866.849-34 doravante denominados COMPROMITENTES e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ignes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DR. PAULO CESAR CONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



É objeto do presente Termo de Compromisso o dever dos COMPROMITENTES em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos na Diretriz de EIV nº 042/2014, necessários à minimização dos impactos decorrentes da ampliação e funcionamento do empreendimento denominado “HOSPITAL DR. ANÍSIO FIGUEIREDO”, a ser executado na Área remanescente I-B, destacada do remanescente do lote 39/A – Gleba Jacutinga, situada na Rua Odilon Braga nº 199, Conjunto Habitacional Sebastião de Melo Cesar, CEP: 86084-600, Londrina – PR, Zona Comercial 4 (ZC-4).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

- 1) Executar projeto de sinalização vertical e horizontal a partir da rotatória da Avenida Curitiba, onde se iniciam as ruas Odilon Braga e Cegonha, e a partir destas até a avenida Saul Elkind, de forma a orientar aqueles que transitam na área de influência do empreendimento e inibir conflitos de trânsito, com a prévia aprovação da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- 2) Instalar de forma visível nos portões de acessos de veículos, placas de indicação ENTRADA e SAÍDA, com sinalizador luminoso;
- 3) Implantar um conjunto de paraciclo para 14 bicicletas, na área de recuo frontal do empreendimento, podendo inclusive utilizar-se dos modelos padronizados pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário (IPPUL) para as áreas públicas;
- 4) Os pacientes e acompanhantes que se dirigirem ao empreendimento deverão utilizar-se do estacionamento interno do mesmo, evitando o uso das ruas Odilon Braga, Cegonha e imediações para esta finalidade, o que poderia impactar negativamente na fluidez e segurança das vias do entorno;

Nota: A entrada e a saída do estacionamento para pacientes e acompanhantes, deverão estar voltados para a rua Odilon Braga.

- 5) A rua Cegonha, caracterizada como “local”, deverá ser utilizada para o acesso de funcionários e serviços de apoio ao estacionamento do empreendimento;
- 6) Disponibilizar vagas de estacionamento para todos os funcionários que utilizam o transporte individual, evitando que os veículos fiquem estacionados na via pública e venham a impactar a vizinhança, a fluidez do tráfego e afetar a segurança de pedestres e ciclistas;

Nota: As vagas de estacionamento para funcionários não são contempladas no número de vagas de estacionamento para usuários do Hospital (item “6”).

- 7) Edificar uma faixa elevada para a travessia de pedestres junto à entrada principal do hospital, de acordo com as orientações técnicas da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- 8) Realizar a sinalização interna de forma a orientar os seus pacientes e funcionários sobre o procedimento de tráfego, área de carga e descarga e estacionamento de carros e motos que se utilizam da infraestrutura deste empreendimento;

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



- 9) Realizar a duplicação da cobertura do ponto de ônibus em frente ao hospital de acordo com as orientações da Diretoria do Trânsito do IPPUL.
- 10) Atender a resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 7º, executando o sistema de captação e utilização de água da chuva para fins não potáveis, com reservatório para 15m³ de água, no mínimo;
- 11) Realizar o plantio de 200 mudas de espécies arbóreas nativas junto à pista de caminhada do entorno do fundo de vale do Lago Cabrinha, corpo hídrico receptor desta vertente, com altura mínima de 2,20m e tronco único e livre de ramos até a altura mínima de 1,80m, de acordo com as orientações técnicas da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA. As mudas deverão ser irrigadas pelo período de 60 dias, conforme o regime de chuvas, até o pleno pegamento;

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelos COMPROMITENTES.

§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelos COMPROMITENTES passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando os COMPROMITENTES plenamente cientes que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis.

§3º. Caso a instalação do empreendimento não seja exercida diretamente pelos COMPROMITENTES, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão do Certificado de Obra e Alvará de Funcionamento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

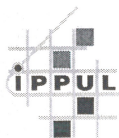
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações dos COMPROMITENTES, na forma do Anexo II, devendo estes, quando solicitados, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, os COMPROMITENTES deverão dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelos COMPROMITENTES importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

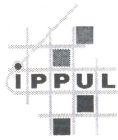
II - O IPPUL encaminhará Ofício aos COMPROMITENTES elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para realização das obras de ampliação e funcionamento do empreendimento denominado "HOSPITAL DR. ANÍSIO FIGUEIREDO", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 10 de novembro de 2015.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

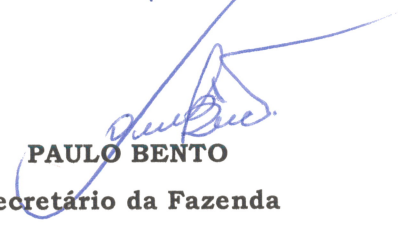

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário do Ambiente


WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO
Secretário da Fazenda


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
PELOS COMPROMITENTES:



ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
MICHELE CAPUTO NETO
RG nº 3.048.149-6
CPF nº 570.893.709-25

HOSPITAL DR. ANÍSIO FIGUEIREDO
CNPJ sob nº 76.416.866/0037-50
WALTER MARCONDES FILHO
RG nº 580.423
CPF nº 189.866.849-34

TESTEMUNHAS:

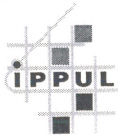
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I
DOS PRAZOS

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,	Para obtenção do alvará
4, 5	Execução continuada
11	Por 60 dias após o plantio

DR. PAULO CESAR GONÇALVES
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 3, 4, 5, 6, 8	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
10, 11	Secretaria do Meio Ambiente
2, 7, 9	SMOP

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

je